



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 862/2014

Buritis/RO, 08 de outubro de 2014.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, e Da Outras Providencias”.

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões relativas ao meio ambiente.

Seção I
Competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Desenvolver as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, assegurando, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II - Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a Municipal;

IV - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V - Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

VII - Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII - Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IX - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - formular e aprovar o seu regimento interno;

XI - organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

Seção II

Finalidades do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA tem por finalidade:

I - estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;

II - estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;

III - fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;

IV - estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;

V - indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;

VI - recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;

VII - apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;

VIII - recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

IX - propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;

X - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

XI - aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;

XII - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;

XIII - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XIV - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EIA/RIMA, na forma da lei;

XV - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais de projetos ou empreendimentos públicos e privados, que não sejam exigidos EIA/RIMA pelo órgão ambiental, mas causem situação de conflitos ou impactos ambientais relevantes no município;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

XVI – propor, acompanhar e avaliar a implementação da política ambiental do Município.

Seção III
Do Funcionamento

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na sua ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§ 3º Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente -, COMMA de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 5º. As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Seção IV
Da Composição

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA terá será composto de 10 (dez) membros, de forma paritária, sendo com 05 (cinco) membros titulares do Poder Público e 05 (titulares) representantes de entidades da sociedade civil, e respectivos suplentes em mesmo número para o poder público e entidades da sociedade civil.

§ 1º São órgãos do Poder Público no COMMA:

I - A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo-SEMMACELT;

II – Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - ERGA/BURITIS/SEDAM;

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

V - um Representante da Emater, Ceplac, e Idaron, sendo que cada um destes órgãos terá assento no conselho um após o outro em sistema de rodízio em mandatos seguidos.

§ 2º São representantes da sociedade civil:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- I - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- II - um representante de organizações não governamentais - ONGs, que desenvolvam atividades no Município de Buritis, com tradição na defesa do meio ambiente e que estejam em regular funcionamento há mais de dois anos;
- III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Buritis- ACIB;
- IV - um representante de clube de Serviço (Lions Club, Rotary Club, Maçonaria, entre outros), sendo que cada um destes órgãos terá assento no conselho após o outro em sistema de rodízio em mandatos seguidos;
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis.

Artigo 7º. A presidência do Conselho de Meio Ambiente - COMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Ambiental ou pasta que a substitua, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

Artigo 8º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Artigo 9º. Fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar esta Lei por decreto.

Artigo 10. Lei específica criará o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BURITIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De 08/10/2014
At 07/11/2014
Em 07/11/2014

Bárbara Nogueira
Diretora de Administração
Poder Executivo

MUNICÍPIO DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De 08/10/2014 At 07/11/2014
Assinatura